

# O CATAO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.  
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1883.

## INTERIOR.

**C**ontinuando a discussão sobre a Proposta, o Sr. Ministro da Fazenda disse quatro palavras para sustentar o honroso parto de sua fertilissima imaginação financeira; limitando-se á declarar "Que quem reconhecia o deficit era contradictorio uma vez que não votasse pelo Emprestimo: Que os Impostos não podião servir para ja; e quando servissem o Governo não tinha tal iniciativa. Que elle esperava que a renda augmentasse: E que o Emprestimo não havia fazer grandes males para o futuro „ Ora na verdade estas razões são fortes, e devem convencer o espirito o menos disposto á saciar a cobiça dos capitalistas, e dos ..... O Sr. Montezuma porém não se convenceu ainda, e respondendo ao Ministro disse que elle não reconhecia o deficit, porque ainda se não tinha tomado contas aos Ministros passados, e nem o Sr. Ministro actual havia sabido ou querido dar contas este anno, de forma que se entendesse, e se podesse fazer uma idea do estado real do Thezouro. Que o Sr. Hollanda, como Membro da Comissão assim o havia demonstrado, sem que os outros Senhores, dos quaes um occupa o 2.o lugar no Thezouro, se dignasse de dar o seu Parecer sobre a questão. Como se justificaria elle, disse o Sr. Montezuma, perante a Nação que representa, se desse um Credito á um Ministro, que assim havia postergado o primeiro dos seus deveres? Reconhecer um deficit em circunstancias taes, equivale á uma solemne aprovação de todas as despezas illegaes, que tenhão podido ser feitas pelo Ministro; uma vez que não seja imediatamente decretada a sua responsabilidade. Os proprios amigos do Sr. Ministro hoje derão provas de que não estão convencidos da existencia do deficit, ou pelo menos de grande parte do seu montante, segundo o calculo apresentado pelo Go-

verno (\*). Assim nenhuma contradição ha no meo voto, continuou o Sr. Montezuma: contradição ha no Sr. Ministro, que não tendo ainda encetado o benefico sistema das economias, e contando com um aumento progressivo de renda, quer empenhar a Nação em uma operação de credito que lhe deve de ser o mais que é possivel ruinosa. O Sr. Ministro disse que o Governo não tinha a iniciativa dos Impostos, e por isso os não podia propor; e como propoz um Emprestimo? O que é um Emprestimo se não uma anticipação de Renda? e como se hade obter essa renda para pagar o emprestimo; se não impondo? Se o Governo pode pois propor um Emprestimo; como não pode propor novos impostos? E se não tem iniciativa á respeito destes, como ousa propor aquelle? Se o Governo quizesse obedecer á Constituição, apenas deverá justificar o deficit, e pedir meios para fazer-lhe face; e nunca tomar a iniciativa apresentando um Projecto de Lei autorisando-se para contrahir um emprestimo.

Mas supunhamos que o Governo queria propor impostos: não o podia por ventura fazer o mesmo Sr. Ministro, como Membro desta Caza? não o podião fazer muitos dos seos subalternos, e Amigos? Mas não; S. Ex. prefeere os Emprestimos!!! E' tal a predilecção que elles lhe merecem, que só descobrindo dois meios de cobrir o suposto deficit; desacreditou por tal forma um, que não deixa alternativa á respeito do outro. E tal preferencia por tal modo cegon a S. Ex. que não, vio que dizendo na Proposta que a emissão de bilhetes do Thezouro era um meio precario, e de arriscado emprego, mostrava

(\*) O Sr. Hollanda na Sessão de quarta feira passada, votando pelo emprestimo, disse que elle não era para cobrir deficit, porque não havia, mas sim para pagar atrasados: e censurou muito o Sr. Ministro por falar em deficit de 1883—34.

não ter a menor confiança no crédito da administração à que pertence; pois que confessava que os seos Bilhetes tornar-se-iam num precário meio de fazer dinheiro. Triste da situação da Casa do Commercio, que assim pensa!! E se não tem crédito o Governo para sustentar os seos Bilhetes que são realizáveis dentro de certo prazo, como conseguira o contratar um empréstimo, nas circunstâncias em que nós acabamos todos? Aqui se tronxe para acreditar a medida da emissão de taes Bilhetes, o exemplo da Inglaterra; mas note-se que lá os Bilhetes do Thezorro têm sempre um preílio no mercado. S. Ex. parecê diz que os seos Bilhetes serão um precário recurso!! E diz mais que são de arriscado emprego! Quem fará o seu emprego arriscado? Se é o estado incerto do nosso meio circulante, como elle também parece insinuar na Proposta: então porque só não diria o mesmo das Apolices? São entidades diferentes, conheço, mas eualogas, quando se atende para o motivo da influencia que pode ter nellas a circulação. Espera em fim S. Ex. que o seu Empréstimo será realizado dentro de condições muito mais vantajosas, do que em épocas anteriores. Todos sabem que os primeiros Empréstimos contruídos na Inglaterra fizeram a 75 por cento o de 20 de Agosto de 1824, e a 85 por cento o de 11 de Janeiro do anno seguinte. Ora perguntar-me-ássas o Sr. Ministro realizar presentemente um Empréstimo pelo menos à um dos dois preços? Que se lembre S. Ex. que o celebre empréstimo de quatro centas mil lib. foi contruído apenas à 62 por cento: o fim deste Empréstimo foi pagar os dividendos e autorizações dos anteriores: um motivo tal deve ria facilmente desacreditar o Governo que obrava por uma semelhante maneira. Os Capitalistas deverão muito desconfiar da solenidade de um Governo que assim se ostentava pelo abismo insensível dos empréstimos, prodigalizando por outro lado os Dinheiros Nacionais; e por isso já não podemos contruir à 85 como em 1823. Naquelle Epoca ainda não estava reconhecida a nossa Independência, o nosso Governo instável por todos os factores, acabava de pôr em alarma todo o País pelo arbitrio e anti-nacional Golpe de Estado de 12 de Novembro de 1823; o descontentamento e a guerra civil comprimida em Pernambuco, ancaava todo o Brasil. Em tal situação porém podese contratar à 80; em 1829 porém, quando todas as Nações eram nossas Aliadas, ou por Tratados ou por Declarações solenes de Reconhecimento: quando a Constituição do Estado se achava solidamente estabelevida e em execução; quando todo o Império se achava em Paz interna, e externamente; e que as nossas Rendas tinham sido muito e muito melhoradas não só porque a produtividade aumentara, como pela salutar e benéfica influência do Sistema Constitucional

Representante... então que não podemos tomar emprestado a mais de 52!! Ora as circunstâncias do empréstimo proposto pelo Sr. Ministro são as mesmas do empréstimo de 1823: Ele pede para solver dívidas: Como pois esperar condições mais favoraveis? As nossas Apolices em 1829, e antes de se fallar no novo Empréstimo também se achavam mal approximadas de 70; e nem por isso deixaria de cahir para arrastrar o Brasil a perda enomissória proveniente desta ruinosa operação de crédito. Assim o Sr. Ministro não sabe que promete A Câmara porém deve rejeitar sem hesitação a Proposta oferecida.

Depois passou o Sr. Montezuma á combater algumas proposições dos outros Srs. que havião fallado em sentido contrario. Disse que o seu im não era desculpar ce justificar as Adm. trações de antes de Sete de Abril; mas que não erão os Ministros Regenciaes, que deverão censurar aquelle Administradores; por quanto imitadores exagerados de todos os erros dos Ministerios passados, não os havião seguido naquillo qd de bom havia sido executado. Disse-se aquilo o Governo passado havia feito a desastrosa guerra do Sul. Em verdade esta guerra foi mal dirigida e porior acabada. Mas a la foi devida á obrigação em que se achava o Governo de defender a Honra e Dignidade Nacional. Um desses momentos pondonor e de Brio, uma manifesta necessidade de defender o Territorio Nacional, u veridido e insultado, a aconselharão, e a fizerão decretar. A Administração Regencial porém tem feito a guerra, tem posto assaltos, não á Paizes estrangeiros, mas ás proprias cidades do Imperio; naquelle caso se derramado o sangue do inimigo, que havia decretado em seus loucos planos o arrastar nos, e conquistar-nos, uma parte do Império; haja porém é o sangue brasileiro que se derrama, e derrama-se com atrocidade. A Administração transacta propez todos os meios conciliatórios para evitar o derramamento do sangue inimigo; em o caso a que resfiro. Senhores, exclamou o Sr. Montezuma, todos os meios conciliatórios foram desprezados pelo Poder. Sua maxima m. Un obedecer cegamente, isto é, ou ser escravo, ou morrer a fome, ou massacrado pelas armas fratricidas de seus próprios Irmãos!!! Em casos idênticos, não só a Administração transacta, mas o proprio Governo colonial, mandou sempre um novo Delegado seo examinar as circunstâncias do País o Governo Regencial porém segue politico diferente. O terror é a sua arma favorita. O sangue brasileiro nenhum preço tem á seu olhos!!

Disse o Sr. Carneiro da Cunha, que a Republica do Equador, para a qual não concorrera, tinha sido a causa de grande parte dos males, que sofrímos. Bem; e por isso que a Nação Brasileira é nitroso forte

faz por sustentar a União do Império, e o Throno do Sr. D. Pedro 2.o; e por isso que ella não pode amar e respeitar Autoridades, que ou scientemente, e então perfidamente, nos querem arrastrar de novo á tais calamidades, ou ineptas concorrem com seus desvãos á uma dissolução geral do Imperio.

(Continuar-se-há.)

## CORRESPONDÊNCIA.

1833

Sr. Redactor.

Vejo no Universal n.º 921 fazer o Sr. R. menção, de que apresentamos a denúncia dada por Sanches no Juiz de Paz de Marianna contra os factores de Republica nesta Província, a qual Devassa, Sumário, ou Devassa diz o Sr. R. do U. fora tirada entre baionetas, e espadas dos Sediciosos: apresentando sim parte do dito de uma testemunha; e o U. salta como gato por brazas, por tudo o mais: para que o Pùblico, pois, tenha mais pleno conhecimento desse facto, e possa julgar delle com justiça, eu o passo a expender com verdade e clareza, e pela fiel exposição, que se refere aos actos e sequências da mesma Devassa será o Pùblico inteirado.

Permita-me, porém o Sr. R. do U. dizer-lhe, que não é exacto, ou está mal informado quando diz, esse Processo fora feito entre baionetas, e espadas dos Sediciosos. Eu vou expor o facto tal qual foi: e verei se o Sr. R. do U., ou qualquer outro da Sucia Chimanga tem a impudencia de me contradizer.

Sanches ignorando os termos Judiciais apresentou-se em Marianna, e requereu verbalmente (creio que no dia 17, ou 18 de Abril) uma Devassa contra os que induzão ao Povo para a mudança do actual sistema de Governo do Imperio; pox-se uma Mezana Praça, começou-se a tirar ou tirou-se um sumário contra esses individuos; houve porém quem advertisse que tal modo de proceder, não era legal, e que o direito, que Sanches tinha, como qualquer outro Cidadão era o de denúncia; em consequencia disto fez Sanches a Representação ou Requerimento, que se lê no U. Esta denúncia teve o despacho seguinte: "Autuada, jarando tome-se a Denúncia, e formado o Auto de Corpo de Delito se proceda a Sumário de Testemunhas. Marianna 22 de Abril de 1833. — Menezes.

No mesmo dia foi deferido o juramento no Denunciante de que se fez o necessário Termo, e nesse mesmo dia se fez o Auto, declarando-se ser feito na Cidade de Marianna, e Salla das Audiencias, ahí forão inquiridas as Testemunhas do mesmo Auto, e sendo, nessa mesma data Concluídos, no dia 23 foi sentenciado e se mandou proce-

der a Sumário. No dia 24 foram inquiridas testemunhas, não entre baionetas, mas em Casa do Juiz de Paz, e sem que ahí fosse presente Sanches, e juraram além dos treze, que o Sr. Redactor ferido n'aza referio, mais quatro testemunhas as quaes todas referião mais doze, que até hoje não foram perguntadas, sobre factos de Seduções a Proprietários, e outros para a instalação de uma República nesta Província.

Em 25 do mesmo Abril foram os Autos Conclusos ao Sr. Juiz de Paz, que Pronunciou com Assessor Letrado aos Srs. Cerqueira Leite, Vasconcellos, Bhering, Francisco Coelho Duarte, vulgo Badaro, Manoel Ignacio ..., e outros da Sucia; mandando que quanto antes fosse o Processo enviado ao Juiz de Direito, e sobre os dous Mello e Souza, e Vasconcellos se enviasse aos seus competentes Juizes &c. Foi a mencionada Pronuncia em 26 de Abril. Em 4 de Maio foi a Requerimento do Denunciante passada ordem de prisão contra os Pronunciados, que jazem, e sempre jazerão soltos. Em 8 do mez supra dito se fez Termo de remessa dos ditos Autos ao Juiz de Direito.

Entrou porém o Exercito da Legalidade, com pouca Lei, ou sem Lei (ao menos suas obras assim o provão) foi o Sr. Cerqueira arvorado Juiz de Fora de Marianna (havendo sido pelo Sr. Manoel Ignacio nomeado Juiz de Direito da Comarca da Paraibuna, e aceitado o Diploma do Sr. Soares do Couto (a quem reconheceo, e temos Officio seu, isto é, do Sr. Cerqueira, em nosso poder com que provemos, e partiu para seu destino) e Ovidor da Camara do Ouro-preto; e apanhando-se com as mãos na maça não teve escrupulo de as meter até os cotovellos, fazendo de Juiz no Processo onde é Reo; por isso em 21 de Maio fez subir ao seu Tribunal o Processo de que se trata, distribuiu ao Tabellão Bazilio, e perante si o fez autuar com um Officio do Sr. P. Bhering, outro Reo pronunciado no mesmo Processo, fazendo de Juiz de Paz Suplente que o mencionado Processo lhe enviou, elle Sr. Cerqueira, dizendo que lhe parecia pertencer-lhe o conhecimento delle!! Ui Sr. novo Deputado! Pois o Reo pode ser Juiz na sua propria causa ou crime!!! Que bello fueturo Deputado!! Que Legislação não prepara!!! Mas vamos ao que serve.

Fez o Sr. Cerqueira Autoar perante si o seu crime, e de seus sócios, e que se lhe fizesse Concluzos, o que teve effeito na mesma data de 21 de Maio; e depois do termo de Conclusão ao mesmíssimo Sr. Cerqueira completamente feito até o ultimo cognome do Tabellão aparece esta simples declaração — E declaro, que vai concluzo ao Presidente da Camara Juiz de Fora pela Lei — Tomem bem sentido, que não diz em que dia feita esta declaração. Em data de 22 de Junho aparece a Despronia.

ta pelo Sr. Conçalo da Silva Lima, Presidente da Câmara Juiz de Fora, pela Lei, deixando porém o direito salvo a quem o tiver, e havendo a sua sentença por publicada em não do seu Escritório, e dá por causal da despronuncia a fraqueza de prova em caso de tanto momento! Permita-me o Sr. Juiz perguntar-lhe, e porque não perguntou os 12 referendos em caso de tanta ponderação? Como é a tentativa de actos, e factos para a mudança do sistema jurídico. Permita-me perguntar-lhe como sendo Juiz leigo não procurou Assessor? A resposta é mui fácil assim elle a podesse dar francamente.

Não acaba aqui o drama, ou antes trama da Absolvição papal ou papada. Sanches apesar de o fazerem no outro Mundo teve modos de mandar huma Procuração para este, e foi com o seu Procurador appellar para o Tribunal da Relação da Sentença de absolvição: Antonio Alves de Almeida fez requerimento com a Procuração, posserão-se-lhe dúvida, e por abreviar o conto foi lhe feito um crime pelo Sr. P. Bhering: neste interim foi uma ordem do Sr. Ouvidor Interino a Cidade de Marianna para serem avocados os Autos ao Juizo da Ouvidoria: dizem que quem passou a ordem foi o Sr. José Pedro de Carvalho R. do Universal servindo de Ouvidor pelo impedimento de molestia que então quiz ter o Sr. Cerqueira e agora não quer por que a váría passava a Cata Preta, que he Reo no tal sumário. Soubesse isto, foi o Procurador Antonio Luiz com os Despachos já obtidos, em Marianna, a Audiência do Sr. Ouvidor que de Comissão fazia o Sr. Costa Pinho, appresentou os Despachos, e ante a Appelação, houve tal ou qual dúvida em receber-la; porque devia se não se saber dos Autos; o Procurador pediu vista do Desferimento, mandou-se que Autuados os despachos se desse a vista; soube se depois, que os Autos estavam em o Carterio do Tabellão Santos onde procurando-se se soube estarem conclusos ao Sr. Ouvidor! O caso he que ate o dia em que isto se escreve (sao 29 de Agosto) não se tem concluído a appelação. Quanto temos exarado é a vista de uma certidão, e documentos.

Ora queira ler a bondade Sr. Redactor do Universal de se dignar iluminar a nosa estupidez (e se V. S. não quer, intercedemos esse favor do Sr. Bhering que de tanto melhor grao tomara sobre seus ombros essa tarefa e tanto sabe que entre os Reos presos na Cadeia do Ouro Preto não ha algum qui saiba mais do que assignar mal seu nome) declarando-nos qual a Lei que autorisou ao Sr. Cerqueira feste, e ao Sr. P. Bhering, a serem Juizes, e Partes ou Reos no seu proprio crime (ainda dando-nos de Barato que elle fosse ou seja nullo) ou a Lei que habilita a estes Srs. e a

outros pronunciados a exercitarem cargos, e officios sem se mostrarem legalmente livres? Qual a Lei que autorisou ao Sr. Ouvidor interino o avocar aquelles Autos ao seu Juizo? A Lei da Legalidade; não, Sr. Redactor? Diga-nos mais qual a Lei que dispensou, que fossem perguntadas no tal Processo, e no Juizo de Direito Juze testemunhas referidas sobre matéria de tanto peso? Qual a Lei que permette que o Sr. Cerqueira criminoso de Direito, e de Facto até o dia 22 de Junho procedesse a Devassas em Marianna, e nesta Imperial Cidade prosunciando os que quiz fazer Reos de sedição em 10 do mesmo Junho, e os de Marianna ainda em Maio? A Lei da Legalidade. Não, Sr. Redactor? Ora que viva!

Dir-me-há que aquelle Processo he nulo; por ser tirado, como disse debaixo dos influxos dos sediciosos entre baionetas, e espadas: ja lhe disse que não ha tal a Cidade de Marianna toda o sabe, mas pergunto o Juiz que o tirou acaeo era illegal? Não, e certamente não; pois então pegue-lhe com um trapo quente, e saiba que quando a Justiça tornar a esta Capital de onde anda fugida o Sr. Cerqueira e os mais Srs. socios hão de mostrar se livres se não quizerem ser Reos; por que V. S. bem vê, bem sabe, bem vio, que a Devassa aqui tirada pelos acontecimentos de 22 de Março, foi em casa do Sr. Herculano, testemunhas escolhidas pelo Sr. Vasconcellos e por elle perguntadas umas, como duas do Auto de Corpo de Delicto vindos no Exercito da Legalidade, ou como é, que não estando aqui no dia 22 nada podião saber de facto proprio alem do defeito de serem partes, outras das que fugirão, sem que fossem offendidos e se suposserão offendidos em seus interesses seu ídolo como na verdade não pode duvidar, e ei-los aqui feitos Juizes, Partes, e Testemunhas, e se essa Devassa nulla antes defeita no feitio, e depois de feita tem motivado a retenção, e prisão dos objectos do seu dia, e da mais sucia em prisão, tão palpaveis nullidades e outras quificão para melhor tempo vão achar motivo para não se cumprir o Habeas Corpus a favor do Sr. Soares; como quer, como pertende que a nós pobres estúpidos se nos meta em cabeça que aquella Devassa ou sumário de que se trata não tenha ainda seu effeito, e não sejam reperguntadas as 12? Ora tire-nos a este respeito do erro, assim Deos o fassa bom Deputado.

Adeos até outra vez.

Sou seu

O desmentidor.  
(Do Mineiro.)

HOUVE OU NÃO TENTATIVA EM MINAS PARA A REPÚBLICA?